

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/3/2017, Seção 1, Pág. 30.**

**Portaria nº 319, publicada no D.O.U. de 9/3/2017, Seção 1, Pág. 29.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                          |                                  |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Faculdade de Elesbão Veloso Ltda. (FAEVE)  |                          | <b>UF:</b> PI                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Elesbão Veloso (FAEVE), a ser instalada no município de Elesbão Veloso, no estado do Piauí. |                          |                                  |
| <b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar   |                          |                                  |
| <b>e-MEC N°:</b> 201358786   |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES N°:</b><br>817/2016   | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>7/12/2016 |

**I - RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Elesbão Veloso (FAEVE) a ser instalada no mesmo endereço de sua mantenedora, a Faculdade de Elesbão Veloso Ltda. (FAEVE), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 18.974.046/0001-77, localizada na Rua Afonso Mafrense, Bairro de Fátima, no município de Elesbão Veloso, no estado do Piauí.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, (código: 1268503; processo: 201359236).

As análises da fase de despacho saneador foram consideradas satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular, avaliando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 26/06/2016 a 30/06/2016, sendo emitido relatório nº 115219, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo.

**Dimensão 1 - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito 3.0**

| <b>INDICADOR</b>   | <b>CONCEITO</b> |
|--|-----------------|
| 1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional. | NSA             |
| 1.2 Projeto/processo de auto avaliação institucional.  | 3               |
| 1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.                       | NSA             |
| 1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.  | NSA             |
| 1.5 Elaboração do relatório de auto avaliação.   | NSA             |

**Dimensão 2 - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – conceito 3.0**

| <b>INDICADOR</b>  | <b>CONCEITO</b> |
|---|-----------------|
| 2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.                                   | 3               |
| 2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação. | 3               |

|  |     |
|--|-----|
| 2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.  | 3   |
| 2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.   | 3   |
| 2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere À diversidade, ao meio ambiente, À memória cultural, À produção artística e ao patrimônio cultural. | 3   |
| 2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.  | 3   |
| 2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.  | 4   |
| 2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.  | 3   |
| 2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.  | NSA |

### Dimensão 3 - Eixo 3: Instalações Físicas – conceito 3.0

| INDICADOR  | CONCEITO |
|--|----------|
| 3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.   | 3        |
| 3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu  | NSA      |
| 3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu   | 3        |
| 3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.                           | 3        |
| 3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão   | 3        |
| 3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas À difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura. | 3        |
| 3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa  | 3        |
| 3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.   | 3        |
| 3.9 Programas de atendimento aos estudantes.   | 3        |
| 3.10 Programas de apoio À realização de eventos internos, externos e À produção discente.  | 3        |
| 3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.  | 3        |
| 3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.   | 3        |
| 3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais   | 3        |

### Dimensão 4 - Eixo 4: Políticas de Gestão – conceito 3.0

| INDICADOR   | CONCEITO |
|---|----------|
| 4.1 Política de formação e capacitação docente                                      | 3        |
| 4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo              | 3        |
| 4.3 Gestão institucional.   | 3        |
| 4.4 Sistema de registro acadêmico   | 3        |
| 4.5 Sustentabilidade financeira.  | 3        |
| 4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.   | 3        |
| 4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.                  | NSA      |
| 4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo. | NSA      |

### Dimensão 5 - Eixo 5: Infraestrutura Física – conceito 3.0

| INDICADOR  | CONCEITO |
|--|----------|
| 5.1 Instalações administrativas.   | 3        |
| 5.2 Salas de aula  | 3        |
| 5.3 Auditório(s).  | 3        |
| 5.4 Sala(s) de professores.  | 3        |
| 5.5 Espaços para atendimento aos alunos.                                   | 3        |
| 5.6 Infraestrutura para CPA.   | 3        |
| 5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI. | 3        |
| 5.8 Instalações sanitárias   | 3        |
| 5.9 Biblioteca: infraestrutura física.                                     | 3        |

|   |   |
|---|---|
| 5.10 Biblioteca: serviços e informatização.   | 3 |
| 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.                                       | 3 |
| 5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.                     | 3 |
| 5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.                              | 3 |
| 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física | 3 |
| 5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.             | 3 |
| 5.16. Espaços de convivência e de alimentação.  | 3 |

Todos os requisitos legais de natureza regulatória foram considerados plenamente atendidos.

Nem a mantenedora nem a Secretaria impugnaram o relatório de avaliação.

No processo que tem por finalidade a autorização do curso superior de Pedagogia, licenciatura (código: 1268503; processo: 201359236), com 200 (duzentas) vagas anuais, carga horária total de 3.420 horas. A SERES considerou o requerimento adequado na fase de despacho saneador e, dando continuidade ao fluxo regular, encaminhou o processo ao Inep. A comissão de avaliação designada por esse Instituto, após visita *in loco* na sede da IES, que ocorreu no período de 21 a 24 de junho de 2015, produziu o relatório n.º 115220, no qual foram registrados os seguintes conceitos:

- Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica – conceito 4,4
  - Dimensão 2: Corpo Docente – conceito 3,6
  - Dimensão 3: Instalações Físicas - conceito 3,7
- Conceito Final da Avaliação: 4

Transcrevo, a seguir, excerto da análise técnica do Relatório da SERES acerca da Instituição.

*O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade de Elesbão Veloso, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Elesbão Veloso, possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “SATISFATÓRIO” de qualidade.*

*Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, apresentou um projeto educacional com um perfil muito bom de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a todos os indicadores. Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, o n.º de horas aulas é de 3420 além do mínimo requisitado e com integralização de 4 anos e máximo de 8 anos, evidenciado condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa n.º 4/2013 para abertura do curso de Pedagogia, licenciatura. A Faculdade de Elesbão Veloso - FAEVE deve estar atenta para as adaptações necessárias a RESOLUÇÃO N.º 2, DE 1.º DE JULHO DE 2015 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos*

*de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada e realizar as adaptações necessárias.*

*Sendo assim, pode-se concluir que o curso solicitado pela IES, de maneira geral, foi bem avaliado e atendeu, a todos os requisitos legais. Assim, conclui-se que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelo conceito atribuído a proposta avaliada, já que todas as dimensões alcançaram resultados satisfatórios.*

*Considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização do curso de Pedagogia encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 2, de 04 de janeiro de 2016, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Elesbão Veloso - FAEVE (código: 18749), a ser instalada na Rua Afonso Mafrense, Numero: S/N - Fátima, no município de Elesbão Veloso, no Estado do Piauí, CEP: 64325-000, mantida pela FAEVE - FACULDADE DE ELESBAO VELOSO LTDA, com sede no Município de Elesbão Veloso, Estado da Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Pedagogia, licenciatura (código: 18749; processo: 201359236); pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações da Relatora**

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição, para a oferta do curso superior de graduação em Pedagogia, licenciatura, e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.



## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Elesbão Veloso (FAEVE), a ser instalada na Rua Afonso Mafrense, bairro Fátima, no município de Elesbão Veloso, no estado do Piauí, mantida pela Faculdade de Elesbão Veloso Ltda., com sede no município de Elesbão Veloso, no estado do Piauí, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente